



O Procurador Geral do Poder Judiciário Dr. Diógenes Tenório de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, despachou e encaminhou à Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, o seguinte processo:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENSINO

PROC. VIRTUAL TJ nº 2016/2881 - Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza Diretor Geral da ESMAL

DESPACHO GPAPJ Nº 11/2016

Acolho o Parecer PAPJ Nº S/N, da Procuradora Relatora, cuja ementa é a seguinte, expressis verbis:

ESMAL. Contratação da Professora Laila Kerckhoff dos Santos para Prestação de Serviços Profissionais de Ensino no "Curso de Práticas Cartorárias no Novo CPC Turmas de Maceió e Arapiraca". O valor total da contratação é de R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais), que será pago pelo FUNDESMAL, estando incluídos INSS, IRRF e ISS. Inexigibilidade de licitação. Lei Federal N.º 8.666/93, art.25, II. - Curso realizado nos dias 28/04 e 29/04/2016; 05/05 e 06/05/2016, sem a cobertura contratual.

Termo de Ajuste de Contas, às fls.45/46, para pagamento do serviço realizado, sem cobertura contratual. Art.63 da Lei 4.320/64. Procedência do pagamento através de TAC.

Sigam OS autos à Subdireção Geral. Após, ao Excelentíssimo Presidente desta Corte de Justiça.

Gabinete do Procurador Geral, em 22 de 07 de 2016

Diógenes Tenório de Albuquerque
Procurador Geral

Visto em 25/07/2016.

Maria Helena Sales de Oliveira
Técnica Judiciária

O Procurador Geral do Poder Judiciário Dr. Diógenes Tenório de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, despachou e encaminhou à Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, o seguinte processo:

PROGRESSÃO VERTICAL

Proc. TJ nº 01849-0.2016.001 - Jacqueline Silva dos Santos

DESPACHO GPJPJ Nº 738/2016

Acolho o Parecer PAPJ, Nº 324/2016 da Procuradora Relatora, às fls. 102/104 cuja ementa é a seguinte, expressis verbis:

Direito Administrativo. Servidor Público. Progressão vertical face inércia da Administração em promover as diligências correlatas previstas na Lei Estadual nº 7.210/2010. Óbice ao deferimento administrativo em virtude de potencial preterição de outros servidores em mesma situação, considerando o número restrito de vagas na classe subsequente. Solução alternativa proposta.

1. A avaliação periódica de desempenho constitui medida materializadora do princípio constitucional da eficiência, a que deve estar adstrita a Administração Pública. A sua omissão, além de inadequada sob tal aspecto, é ilegítima quando idealizada como critério para progressão de servidor na carreira, não constitui ato discricionário da administração, mas prerrogativa do servidor que cumprir os requisitos para tanto, não sendo dado à Administração sonegar tal direito por via oblíqua, como, por exemplo, pela omissão do dever legal de realizar avaliações de desempenho periódicas para organização da lista de pontuação dos servidores, como ocorre no caso do TJ/AL.

2. Não obstante, a solução individual positiva dos pleitos por progressão vertical, calcados neste fundamento, conduziram a errônea preterição de alguns servidores, em virtude de limitado número de vagas na classe subsequente, o que exige a adoção de uma solução intermediária pautada por critérios objetivos com algum amparo legal.

Ascendam os autos à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Gabinete do Procurador Geral, em 19 de julho de 2016

Diógenes Tenório de Albuquerque
Procurador Geral

Visto em 25/07/2016.

Maria Helena Sales de Oliveira
Técnica Judiciária

Turmas Recursais

Departamento Central de Aquisições (Licitação)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 05265-6.2015.001

Pregão Presencial nº 016/2016

Objeto: Aquisição e instalação de mobiliário sob medida para os Fóruns de Traipu, Taquarana, Rio Largo, Marechal Deodoro, Complexo dos Juizados de Arapiraca, Juizado Especial Cível e Criminal de Santana do Ipanema, 12º Juizado Especial Cível e Criminal de Trânsito, Escola Superior da Magistratura ESMAL, Anexos II e III do prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, Central de Custódia de Armas do Fórum da Capital e 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

HOMOLOGAÇÃO



O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 05265-6.2015.001, e em conformidade com o Despacho GPAPJ nº 734/2016, fl. 491, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 016/2016, em favor da empresa LB INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - ME para os lotes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, e XIII, no valor total de R\$ 191.750,00 (cento e noventa e um mil setecentos e cinquenta reais) e da empresa INDÚSTRIA DE MÓVEIS ALMEIDA LTDA ME, para o lote XII, no valor de R\$ 19.000,00, perfazendo o valor global de R\$ 210.750,00 (duzentos e dez mil setecentos e cinquenta reais).

Publique-se e lavre-se o competente termo de contrato.

Maceió, 25 de julho de 2016.

Desembargador João Luiz Azevedo Lessa
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas,
no exercício da Presidência.